LEI Nº 3.691, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, INFORMAREM AOS CONSUMIDORES A VANTAGEM NO MOMENTO DO ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica obrigado a exibição, nos postos revendedores de combustíveis no Município de Anápolis, em local visível para o consumidor, de cartaz ou letreiro informando o valor em percentual do preço do Etanol Hidratado em relação ao preço da gasolina.

§1º. O cartaz ou letreiro que trata o *caput* do artigo deverá ser afixado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, nas bombas de combustível.

§2º. Os cartazes, placas ou letreiros deverão conter a seguinte informação:

"O PREÇO DO ETANOL COMUM CORRESPONDE A ____ % DO PREÇO DA GAZOLINA COMUM.
Abaixo de 70% - Melhor etanol;
Acima de 70% - Melhor gasolina."

Art.2º- As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas especificas, previstas e regulamentadas no Código de Defesa do Consumidor nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), que serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sendo que o valor da multa dobra a cada reincidência do mesmo estabelecimento.

Art. 3º- A fiscalização do disposto desta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º- Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptar-se às disposições legais.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 16 de setembro de 2013

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/CARLOS ALBERTO RODRIGUES / 047/2013